Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
Rua Napoleão Antão, 100 - CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20 CEP. 59370.000
Telefones: Gabinete do Prefeito 433-2013 – Tesouraria 433-2014
Secretaria de Administração 433-2048

LEI Nº 505 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

AUTORIZA A COBRANÇA DE TRIBUTOS DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO A TODOS OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIIOS LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os estabelecimentos Bancários localizados neste Município, ficam sujeitos ao recolhimento dos tributos da competência do município de conformidade com o Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 2º – Fica também o Poder Executivo autorizado a fixar a alíquota de 3% (três por cento), sobre os seguintes serviços no âmbito dos estabelecimentos bancários sujeitos ao ISS, de acordo com o que vigora o Decreto-Lei nº 834/69, com fundamento na legislação e nas resoluções nºs 114/69 e 225/72 do Banco Central do Brasil (Percentual sobre serviços).

1. Cobrança de carnes, bilhetes de seguro, contas e assemelhados;
2. Cobrança de títulos e cheques, na mesma ou em outra praça, exceto os descontos, caucionados ou recebidos a qualquer título, em garantia de operações de empréstimos;
3. Cobrança de dividendos;
4. Custódia de bens ou de valores;
5. Locação de bens moveis, cofres e caixas-forte;
6. Cobrança de alugueis;
7. Ordem de pagamento ou de Crédito, transferências de fundos interbancários entre Municípios;
8. Taxa de cadastro cobrada pelos bancos de investimentos para a aprovação de crédito direto;
9. Cheques de viagem, cheques visados, vistos em cheques;

10. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;
11. Planejamento ou assessoramento financeiro;
12. Serviços de análise técnico-econômico-financeiro de projetos;
13. Auditorias e análise financeira;
14. Fiscalização de execução de Projetos Financeiros;
15. Captação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
16. Outras prestações de serviços não especificadas.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, 31 de dezembro de 1983.

SILVINO BEZERRA FILHO
PREFEITO – CPF 012.606.344-34

ANA LÚCIA DE ARAÚJO GALVÃO
Secretária de Administração
CPF 324.095.164-91